



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 096/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 17/10/2013

OFÍCIO Nº. 533/2013/GAB.

São Miguel do Guaporé, 17 de Outubro de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE Nº 081/2013, “Dispõe sobre as festividades oficiais do Município e dá outras providências”**. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudeonir Antônio de Souza
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

17/10/13
[Handwritten initials]

Referência: Datas comemorativas.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A proposição não se refere a feriados, apesar de manter contato com estes. Não há necessidade de feriados para promover ações comemorativas socializadoras.

O objetivo da fixação legal destas datas é viabilizar, dentro do princípio da legalidade, do planejamento prévio das ações públicas, a realização destas atividades, quando possível.

A fixação destas datas comemorativas não serve para obrigar o Município a promover estas comemorações; apenas legítima.

O *Réveillon*, por exemplo, uma festa de virada do ano, geralmente é promovida por terceiros, não necessariamente promovida pela Municipalidade.

Promover um festival de música *gospel*, no Dia do Evangélico, pode ser uma parceria entre grupos evangélicos e o Município, que poderá promover uma passeata de carros e motos no dia do Padroeiro, sem abastecer os veículos particulares.

Desta forma, apresentamos a proposição em anexo, e solicitamos apoio da Vereança, que sintetiza a representação popular, servindo como foro das discussões de interesse público.

Antecipamos agradecimentos, colocando-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de julho, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

**Dispõe sobre as festividades oficiais do
Município e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as festividades oficiais do Município, com destaque e comemorações, sem prejuízo das fixações decorrentes de Leis Federais e Estaduais, especialmente, nas seguintes datas:

I – Carnaval;

II – Dia Internacional da Mulher (08 de março);

III – Dia do Evangélico (18 de junho);

IV – Emancipação Político-Administrativa (06 de julho);

V – Dia do Padroeiro – São Miguel Arcanjo (29/09);

VI – Dia do Idoso (01 de outubro);

VII – Dia da Criança (12 de outubro);

VIII – Dia do Servidor Público (28 de outubro);

IX – Natal (25 de dezembro);

X – Réveillon (01 de janeiro).

(29 de setembro)

Art. 2º Podem ser modificadas as datas referentes aos incisos III, IV, VI e VII, quando caírem em dia de terça ou quinta-feira.

Art. 3º Nas datas constantes do artigo 1º o Município poderá promover ações socializadoras e comemorativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de julho, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 096/2013 que “Dispõe sobre as festividades oficiais do município e dá outras providências, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de estabelecer as datas para festividades oficiais do município, autorizando as devidas comemorações e eventuais transferências de data.

Embora conhecidas as datas, o projeto é oportuno, pois relembra os acontecimentos e institui a comemoração, excetuadas as datas federais ou estaduais.

No caso, o projeto apenas relaciona as datas, motivo pelo qual não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 29 de outubro de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. "096/13, "Dispõe sobre as festividades oficiais do Município e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2013.

Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celma Mesabarba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. "096/13, "Dispõe sobre as festividades oficiais do Município e dá outras providencias".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2013.

Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz